

MINISTÉRIO DA GUERRA

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e em promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A administração dos estabelecimentos e serviços dependentes do Arsenal do Exército será exercida pelo director do Arsenal, general que tenha feito a sua carreira na arma de artilharia, ou coronel nas mesmas condições, e pelos conselhos administrativos das fábricas, depósitos e restantes serviços.

Art. 2.º As receitas do Arsenal do Exército serão constituídas: por todas as verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para os serviços do Arsenal do Exército; pelas importâncias recebidas doutros Ministérios ou de particulares, pelo fornecimento de artigos de qualquer espécie; pelas quantias recebidas de qualquer dependência do Ministério da Guerra, pelos artigos fornecidos a pronto pagamento e pelo fornecimento de todos os que não forem de material de guerra; por verbas extraordinárias e de qualquer proveniência, que lhe forem destinadas, e pelo produto de venda de sucatas e de quaisquer artigos que não tenham aplicação aos serviços do mesmo Arsenal.

§ 1.º As verbas orçamentais serão exclusivamente aplicáveis às despesas para que foram consignadas.

§ 2.º Todas as demais receitas poderão ser aplicadas, indistintamente, a quaisquer dos serviços dependentes do Arsenal do Exército.

Art. 3.º As despesas com aquisição de todos os materiais, com a fêria do pessoal fabril e com os vencimentos do todo o pessoal que fizer serviço no Arsenal, além daquele, serão pagas pelas verbas consignadas no artigo anterior.

Art. 4.º Anualmente, o director do Arsenal dará conta circunstanciada, em relatório estatístico, dos serviços feitos no estabelecimento a seu cargo directamente ao Ministro da Guerra, a quem está directa e imediatamente subordinado. Esta conta será apresentada até o fim do trimestre seguinte ao encerramento do ano financeiro.

§ único. O disposto neste artigo não dispensa o Arsenal do Exército da fiscalização e da prestação de contas perante as autoridades a quem por lei ou regulamento tenham de prestar-se.

Art. 5.º O Governo mandará elaborar, com a máxima urgência, o regulamento necessário para a execução desta lei.

Art. 6.º Em conformidade com o disposto no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, fica revogada a legislação em contrário e especialmente, em relação ao Arsenal do Exército, o artigo 1.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

A lei acima referida não entra em execução em virtude do determinado no artigo 2.º da lei de 15 de Março do corrente ano.

N.º 10

Secretaria da Guerra, 5 de Junho de 1913

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Havendo o segundo sargento Faustino Lopes da Costa, n.º 1:821 de matrícula, do regimento de infantaria de reserva n.º 13, pedido lhe seja permitida a opção pelo lugar de escriturário de 3.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, para que foi nomeado pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, em sessão de 30 de Abril último; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem conceder-lhe a opção pelo referido lugar, ficando, *ipso facto*, exonerado do lugar de amanuense do secretariado militar que exerceu desde 4 de Novembro do ano findo e para que havia sido nomeado, ao abrigo das disposições do regulamento para a admissão dos sargentos a empregos públicos, de 19 de Outubro de 1900, por decreto de 31 de Agosto do referido ano findo, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18, 2.ª série, de 30 de Setembro de 1912.

Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Junho de 1912, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de 3 escudos a Maria Esteves Moutinho, viúva do alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José dos Santos Moutinho.

Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Ju-

nho de 1912, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de 3 escudos a Alice Douvens Gomes, viúva do alferes de infantaria, José Maria de Lacerda Gomes. Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, nomear professor provisório do 4.º grupo das disciplinas que constituem o curso do Colégio Militar, nos termos dos artigos 77.º e 79.º do regulamento literário do mesmo Colégio, aprovado por decreto de 17 de Outubro de 1905, o capitão do estado maior de cavalaria, Benjamim Luazes Monteiro Leite e Santos, para preenchimento da vacatura aberta pela exoneração concedida, a seu pedido, ao tenente-coronel do serviço do estado maior, Manuel Maria de Oliveira Ramos, por decreto de 21 de Dezembro de 1912.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

2.º — Por decretos de 10 de Maio último:

Grupo de telegrafistas de campanha

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 18 de Junho de 1911, ao capitão Luís Gonzaga Vaz da Vitória, por ter completado dez anos de serviço efectivo no actual posto.

Secretariado militar

Amanuenses, os segundos sargentos: Francisco Jacinto Ribeiro Soares, n.º 3/359 da 4.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 7, e Rafael de Figueiredo Ministro, n.º 183/1:497 da 4.ª bateria do regimento de artilharia n.º 1.

Reserva

Tenente, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 22, João de Resendes, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção, e ser-lhe aplicável o disposto na segunda parte do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de Maio de 1907.

3.º — Por decretos de 17 de Maio último:

Regimento de artilharia n.º 1

Subalterno, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, adido, Manuel Jacinto Fortes, que regressa do Ministério das Colónias para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Estado maior de infantaria

Tenentes-coronéis, os majores, do regimento de infantaria n.º 9, Ernesto Pinto Emílio de Oliveira, e do regimento de infantaria n.º 13, António Aparício Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 7

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o tenente médico miliciano, António Júlio Teles de Sampaio Rio, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de infantaria n.º 21

Major do 2.º batalhão, o capitão, António Joaquim Gonçalves.

Regimento de infantaria n.º 24

Major do 2.º batalhão, o capitão do 3.º grupo de metralhadoras, Fernando da Cunha Macedo.

Regimento de infantaria n.º 26

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o alferes médico miliciano, Francisco Gomes de Ornelas, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de infantaria n.º 29

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria, adido, de licença ilimitada, Desidério José de Oliveira Pina, que se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

7.º grupo de metralhadoras

Capitão da 1.ª bateria, o tenente ajudante do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 11, António Amadeu Rodrigues de Sousa.

Miliciano

Demitido do serviço do exército, pelo haver pedido, o alferes miliciano de infantaria, Diogo Eduardo dos Santos de Almeida, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Serviço de administração militar

Tenentes, os tenentes do serviço de administração militar, Francisco de Oliveira Cidreiro, Acácio Augusto Nunes da Silva, Manuel Mendes e Vitor Hugo da Gal, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentaram, o primeiro em 12 do corrente, o segundo e terceiro em 13 e o último em 14.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de artilharia n.º 4, Manuel Maria de Almeida Graça, e do batalhão de artilharia de guarnição, Manuel António Mourinha de Almeida.

Quadro dos picadores militares

Alferes, o primeiro sargento aspirante a picador do regimento de cavalaria n.º 6, Hermínio Gonçalves Carneiro.

Disponibilidade

O alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Custódio Vicente, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 12 do corrente mês.

Os capitães, de cavalaria, Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho; de infantaria, Reinaldo Santelices de Castro Lima; do serviço de administração militar, Manuel de Oliveira; e os alferes, de cavalaria, António Ulpiano Rodrigues, e de infantaria, Pedro Dias; que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentaram em 13 do corrente mês; e o tenente de infantaria, Lourenço Rodrigues Saldanha, que, de regresso do mesmo Ministério, se apresentou em 14.

Adidos

Tenente-coronel, o major de infantaria, adido, em serviço no Ministério do Fomento, Júlio César Sanches Leite de Castro, nos termos do § 2.º do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Major, o capitão de infantaria, adido, em serviço no Ministério do Interior, Henrique Maria Câncio da Penha Coutinho, nos termos do § 2.º do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

O capitão do regimento de infantaria n.º 8, António Augusto Dias Antunes, e o alferes picador do regimento de cavalaria n.º 7, Álvaro Pedro Augusto, por lhes ter sido concedida licença ilimitada.

O tenente do regimento de infantaria n.º 16, António José Martins, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço, dependente do Ministério das Colónias, no depósito de praças do ultramar.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenentes, os alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, subalterno do regimento de artilharia n.º 2, António Marques Monteiro, da coluna de municiões do regimento de artilharia n.º 7, Manuel Moreira Flores, do 5.º grupo de baterias de reserva, Filipe Manuel da Silva, e adido, em serviço no Ministério das Colónias, Celestino Cláudio dos Santos Cidrais.

Reserva

Os coronéis do estado maior de infantaria, Luís Guedes, e inspector de infantaria da 5.ª divisão, Alfredo Frederico Xavier de Basto, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Por ter saído com inexactidões na *Ordem do Exército* n.º 9 2.ª série, de 14 do corrente mês, novamente se publica a relação dos oficiais milicianos que, por terem atingido o limite de idade por decreto de 28 de Abril último, foram colocados nas situações seguintes:

Reserva

O tenente miliciano, do regimento de infantaria de reserva n.º 18, Manuel Henrique da Silva Porto; e os alferes milicianos, do regimento de infantaria de reserva n.º 2, João Augusto de Carvalho e José António Correia; do regimento de infantaria de reserva n.º 5, Gualter de Castilho e António Bernardino; do regimento de infantaria de reserva n.º 18, Diogo Maria Ferreira; do regimento de infantaria de reserva n.º 31, Eduardo Augusto Martins; do regimento de infantaria de reserva n.º 32, Tristão de Araújo Abreu Bacelar; do regimento de infantaria de reserva n.º 33, Manuel José Damasceno; do distrito de recrutamento n.º 2, Manuel da Cruz Vieira; do distrito de recrutamento n.º 3, Torcato Pereira Carneiro; do distrito de recrutamento n.º 4, José Gomes Maria Corcino; e do distrito de recrutamento n.º 8, Joaquim da Fonseca Monteiro.

Reserva territorial

O alferes miliciano do regimento de infantaria de reserva n.º 7, Bernardo Severino da Cruz, e José Pereira de Carvalho; e do distrito de recrutamento n.º 1, José Ribeiro, por terem completado 70 anos de idade,

4.º — Por decretos de 24 de Maio último:

Estado maior de artilharia

Capitão, o capitão nos termos do artigo 4.º do decreto de 20 de Agosto de 1908, Fernão de Moura Coutinho Fernandes Tomás.

Regimento de artilharia n.º 4

Tenente miliciano, o alferes miliciano, Almiro José Pereira de Vasconcelos, em conformidade com o disposto no artigo 103.º do regulamento das reservas de 2 de Novembro de 1899 e determinação 8.ª da *Ordem do Exército* n.º 18, 2.ª série, de 30 de Setembro de 1912.

Regimento de artilharia n.º 7

Major do 2.º grupo, o capitão do regimento de artilharia n.º 3, António Joaquim Crespo Frazão.

Regimento de cavalaria n.º 2

Capitão do 1.º esquadrão, o capitão de cavalaria, adido, Alberto Staufenger Bivar de Sousa, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 3

Demitido do serviço do exército, pelo haver pedido, o alferes miliciano Bento António Barbôsa da Cunha, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.